



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Alterada, ver Lei 1211/99

LEI Nº 1.201/99
DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades assistenciais com sede no município, visando o repasse de verbas para o aprimoramento da educação infantil e do ensino fundamental.

ART. 2º - As entidades beneficiárias têm que, obrigatoriamente atender crianças na faixa etária entre 0 e 14 anos.

ART. 3º - As entidades beneficiadas deverão apresentar, trimestralmente, os relatórios comprovantes das despesas consoantes aos recursos repassados, acompanhados com os respectivos documentos contábeis, sob pena de suspensão dos recursos se não atendido o acima disposto.

ART. 4º - Prioritariamente, deverão ser atendidas as creches, onde são ministrados cursos de educação infantil e ensino fundamental.

ART. 5º - As entidades deverão apresentar, para se habilitar ao recebimento dos benefícios da presente Lei, um Plano de Trabalho que, dentre outros, especifique a destinação dos recursos e os objetivos a serem atingidos.

ART. 6º - Fica autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, com a seguinte codificação orçamentária:

06	Coord. Municipal de Educação e Cultura	
06.03	Ensino Fundamental	
06.03-3000	Despesas Correntes	
06.03-3200	Transferências Correntes	
06.03-0842188-2-3231	Subvenções Sociais.....	R\$ 12.000,00

ART. 7º - O crédito adicional especial, citado no artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

09	Coordenadoria Mun. da Ação Social	
09.01	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.01-3000	Despesas correntes	
09.01-3100	Despesas de custeio	
09.01-3110	Pessoal	
09.01-15814832-3111(156)	Pessoal civil.....	R\$ 12.000,00

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 02/09 1999	Publicado no Jornal: <u>O momento</u> nº _____ de <u>04/09/1999</u>
---	--

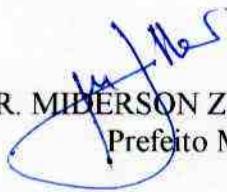




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 02 de Setembro de 1999.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07